



**Prefeitura de  
Maracanaú**

**AFIXADO**  
EM: 20/10/22  
Andreza Keyvila Oliveira de Azevedo  
Mat. 47767  
*Andreza Keyvila Oliveira de Azevedo*

**LEI Nº 3.255, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.**

**CRIA A LEI DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, REVOGA A LEI Nº 2.540 DE 12 DE AGOSTO DE 2016 E A LEI Nº 2.978 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito de Maracanaú, Roberto Soares Pessoa:**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** São considerados de caráter contínuo os serviços abaixo elencados, os quais, por sua essencialidade, asseguram a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou que garantam a manutenção do funcionamento das atividades da Câmara Municipal, de modo que sua interrupção possa comprometer a realização das atividades públicas e a prestação dos serviços públicos ou o cumprimento de missão institucional e cuja contratação possa se estender por mais de um exercício financeiro:

- I - Locação de sistemas e software;
- II - Consultoria e Assessoria Contábil;
- III - Consultoria e Assessoria Jurídica;
- IV - Consultoria e Assessoria Técnica e Administrativa;
- V - Consultoria e Assessoria Técnica de Engenharia em geral;
- VI - Vigilância armada e desarmada;
- VII - Locação de mão de obra;
- VIII - Locação de veículos;
- IX - Locação de link de internet;
- X - Locação de máquinas e equipamentos de qualquer natureza;
- XI - Manutenção preventiva e corretiva de máquinas e equipamentos de qualquer natureza, inclusive de equipamentos de informática;
- XII - Limpeza, manutenção e conservação predial;
- XIII - Digitalização de documentos;
- XIV - Recarga de cartucho e toner;
- XV - Publicação de atos oficiais;
- XVI - Fornecimento de telefonia e internet;
- XVII - Transmissão por radiodifusão;
- XVIII - Execução do serviço de áudio e som do plenário;
- XIX - Execução do serviço de desempenho parlamentar.

*Cent*

Pág. 1/2



Palácio das Maracanãs  
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.900-200



**Prefeitura de  
Maracanaú**

**AFIXADO**  
EM: 20/10/22  
Andrezza Keyvila Oliveira de Azevedo  
Mat. 47767  
*Andrezza Keyvila*

**Cont. Pág. 2/2 – Lei nº 3.255/2022**

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições anteriores, em especial a Lei nº 2.540 de 12 de agosto de 2016 e a Lei nº 2.978 de 08 de dezembro de 2020.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, AOS 20 DE OUTUBRO DE 2022.**

  
**ROBERTO PESSOA**  
Prefeito de Maracanaú

**ORIUNDA DO PROJETO DE LEI DE Nº 384/2022,  
DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE MARACANAÚ.**



Palácio das Maracanãs  
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.900-200